

LEI Nº 3.560 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Determina alteração incidente no art. 3º da Lei Municipal nº 2.552/96, que institui o Programa de Alimentação aos Servidores Municipais.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.552/96, de 18 de novembro de 1996, que institui o Programa de Alimentação aos Servidores Municipais, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A percepção, pelos servidores públicos municipais, de verbas indenizatórias a título de ajuda de custo ou diárias, nos termos concessores de normas específicas, não excluirá o direito à percepção dos vales-alimentação de que trata a presente Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.